Copia - Tabellião Castro. Cartorio. Nº 35 Rua do Rosario Nº 35. Rio de Janeiro. Lº 138 Fls. 22.
Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Doutor João Alves Meira e sua mulher e o Conselheiro Leonardo Caetano d'Araujo, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 18 de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio compareceram presentes e contractados perante mim Tabellião, de uma parte como outorgantes o Dr. João Alves Meira e sua mulher D. Margarida Rubião Meira, e o Conselheiro Leonardo Caetano d'Araujo, representados no acto por seus bastantes Procuradores o Dr. João Antonio de Góes de Vasconcellos, e Antonio José de Souza Rocha nos termos das Procurações annexas ao primeiro traslado desta e lavradas a primeira no cartorio do Tabellião de Tupinambá, a fls 171 v do Lº 457, a 2ª no cartorio do Tabellião Evaristo a fls 40 v do Lº 343, ambas registradas no livro 39 deste cartorio do que dou fé; e de outra parte a Fazenda Nacional representada no acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos moradores nesta Cidade, os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas

391

do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que em pagamento de sua legitima materna, houve o primeiro outorgante Dr. João Alves Meira, 43 centesimas partes do predio á rua Visconde de Inhaúma nº 53, Freguezia de Santa Rita, nesta Cidade, conforme a partilha e a respectiva sentença de 13 de Dezembro de 1860, que constam da certidão authentica extrahida dos autos de inventario da finada mãe do mesmo primeiro outorgante D. Maria Alves Meira, processados perante o extincto Juiso da 1ª Vara de Orphãos desta Capital, cartorio do escrivão Gouvea, certidão essa que, como parte integrante da presente, vai adiante fielmente transcripta, que por compra feita ao finado Dr. Antonio Valentim da Costa Magalhães Junior e sua mulher D. Deolinda Maria da Costa Magalhães, nos termos da escriptura de 28 de Outubro de 1880, lavrada em notas do Tabellião Cerqueira Lima, hoje Ibrahim Machado, a fls 24 do Lº nº 28, junta por certidão ao 1º traslado desta, adquirio o mesmo primeiro outorgante, mais 14 centesimas partes do dito predio, ficando desta arte senhor e possuidor de 57 centesimas partes que ainda hoje possue; que o 2º outorgante Conselheiro Leonardo Castello de Araujo houve as restantes 43 centesimas partes do dito predio nos termos da escriptura que celebrou em 17 de Setembro de 1861 com Antonio Henrique Alves Meira e sua mulher D. Maria da Gloria Araujo Alves Meira

392

que foi lavrada em notas do Tabellião Bacharel Carlos Frederico Marques Perdigão a fls 85 do Liv. nº 214, a qual fica tambem fazendo parte integrante desta e exhibida neste acto é entregue pelos outorgantes á outorgada e que vae annexa ao primeiro traslado desta presente escriptura; 2º) que, conforme consta dos titulos acima mencionados, os quaes ficam incorporados á presente e nella integrados para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, descriminação dos caracteristicos e mais fins convenientes de direito, o referido predio é de sobrado e tem 3 portas de frente, uma das quaes dá accesso a escada para o sobrado e as outras duas para a loja ou pavimento terreo o sobrado ou segundo pavimento compõe-se de uma sala e um gabinete na frente, com 3 janellas de grade de ferro para a rua tendo mais uma sala e uma alcova na parte dos fundos e a cosinha; 3º) que o referido predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença, ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do registro de hypothecas bem como as certidões dos Escrivães Paula Bastos e Lopes Dominguez, todos adiante transcriptos na integra e que se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro mesmo tem benfeitorias de locatarios ou installações que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial ou de auxilio para a mudança e transporte; 4º) que o dito immovel foi sempre

393

livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos outorgantes e seos antecessores até que, incluido na desapropriação para as obras da Avenida Central constante do Dec. N.º 4909 de 18 de Setembro de 1903, entraram desde logo os outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei nº 1021 de 26 de Agosto ultimo e do respectivo regulamento e baixou com o Dec. N.º 4956 de 9 de Setembro immediato, á cerca da indemnisação que aos mesmos outorgantes compete pela referida desapropriação; 5.º) que na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e suas melhores de direito, fazem os outorgantes, de hoje para sempre, plena, effectiva e irrevogavel cessão e transferencia á outorgada do dito predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle mediante a indemnisação de 44:000$000 entre as duas partes pactuadas no mencionado accordo, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em cheque da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, contra o Banco da Republica do Brasil, e é pelos outorgantes recebido, conferido e achado certo perante mim Tabellião e ás testemunhas do que dou fé. 6.º) que, por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, prometendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, do acto da desapropriação, ou

a respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como sói acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito. Dando a outorgada por bem da presente e da clausula constituti, como immittida de todo direito e acção, dominio, senhorio e posse q tinham os outorgtes sobre o predio e seo terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a m^ma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciados os outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de direito, á preferencia que sobre terrenos desapproveis lhes faculta o art.^o 2.^o § 5.^o da lei n.^o 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos q lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo citado decr. N.^o 4969 de 18 de F.^o ultimo e pela presente escriptura, e mais que a importancia de 44:000$000 rs. correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Que foram apresentados os documentos que se requerem fielmente transcriptos. Prefeitura do Districto Federal. 1.^a Sub-Directoria da Fazenda Municipal - Certidão. Eu Thomaz Dall'Orto, 2.^o escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal - Certifico em virtude do despacho exarado no requerimento do D.^r Joaõ Alves Meira protocollado nesta Repartição sob N.^o 40, em 15 de Dez.^o do anno de 1903, em que pede

395

que se lhe certifique se o predio nº 53 da rua Visconde de Inhaúma está quite com a Fazenda Municipal do imposto predial, estando o predio em seu nome e no do Conselheiro Leonardo Caetano d'Araujo, e dos respectivos livros verifica-se achar-se o predio a rua Visconde de Inhaúma inscripto em nome do Drº João Alves Meira e do Conselheiro Leonardo Caetano d'Araujo, quite do imposto predial dos exercicios de 1894 a 1903. E por ser pedida, passei a presente certidão que assigno em 15 de Dezembro de 1903, na 1ª Secção da 2ª Sub-Directoria da Fazenda Municipal. Rio de Janeiro 15 de Dezembro de 1903. Thomaz Dall'Ora. Visto. C. Castello. Estavam sellados e inutilisados 6 estampilhas no valor de 7$730 rs. Nº 1685. 1º Districto. fls 48. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 30.780 rs. Certifico que o Snr Dr. João Alves Meira deve a quantia de 30.780 rs imposto do consumo de 57 centesimas pena d'agua concedida para uso do predio nº 53 da rua Visconde de Inhaúma. Capital Federal, 26 de Agosto de 1903. Pelo Sub-Director A. Costa. Recebi em 26 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. Procopio Gomes Cabral Velho Serventuario de um dos officios de escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Cidade do Rio de Janeiro etc. Certifico que revendo os autos de inventario dos bens deixados pelo fallecida D. Maria Alves Meira, dos quaes foi inventariante Domingos Alves Meira, delles consta, e me foi apontado e pedido verbalmente por certidão o seguinte: Pagamento ao herdeiro menor João Alves Meira do que lhe pertence de legitima materna 9:404$417. Haverá 43 centesimas partes

da casa de sobrado da rua dos Pescadores Nº 57 a qual tem de frente 29 palmos, e 101 de fundo, sua formação na frente de pedra e cal, com 3 portas na loja e no sobrado 3 fitas de sacada com grade de ferro, e na sobre loja com 3 lunetas, sendo tudo de cantaria, as paredes dos lados de pedra e cal e parte de pilares de frontal e tijolo, os portais do sobrado e das lunetas são de madeira, suas divisões são de tijolo e estuque, dividido com sala, 2 alcovas, sala de jantar gabinete dispensa e cosinha, e a sobre loja com iguais comodos do sobrado, tudo forrado menos a cosinha; a loja toda aberta em armazem, assoalhada e forrada e parte asphaltada, precisando de alguns reparos, avaliados em 22:000$000 das quaes pertence a este pagamento, 9:460$000. Tem de mais que repor de seu dinheiro ao inventariante Domingos Alves Moura 55$583. E por esta forma se preencheu este pagamento que o Ministro o houve por bem feito e assignou com os partidores. Eu José Alves da Silva Pessoa, escrivão o escrevi. Doutor Siqueira. João C. de C. Guimarães. Francisco Lopes d'Oliveira Araujo. Julgo por sentença a presente partilha para que surta seus devidos effeitos e pagarem os interessados as custas respectivas. Rio, 13 de Dezembro de 1860. Dr. José Joaquim de Siqueira. Nada mais se continha nos ditos pagamentos e sentença aqui fielmente transcriptos com o theor dos quaes fiz extrahir a presente certidão que conferida e achada conforme subscrevo e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio aos 28 dias do

mez de Dezembro do anno de 1903. Eu Procopio Gomes Cabral Velho subscrevo e assigno. Procopio Gomes Cabral Velho. Estavam collladas e inutilisadas pelo mesmo escrivão suas estampilhas no valor de 600 rs. João Henrique da Conceição. Serventuario Vitalicio do Officio de Destribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, sez dias, embargos, sequestros, executivos e de avulsos da Camara Civil e Commercial desde 2 de Janr de 1894 até a presente data, delles consta o Dr. João Alves Meira consta o seguinte: A. J. Bastos em 14 de Dezembro de 1897, foi distribuido a manutenção de posse a requerimento da Companhia Nacional de Seguros sobre a Vida "A. Popular" contra o Doutor João Alves Meira e outro. A. F. Leite em 5 de Fevereiro de 1900 foi distribuido a Precatoria vinda do Juizo de Direito de Petropolis a requerimento de Joaquim José de Souza Reis, para cobrança de dittos em poder do Dr. João Alves Meira. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 26 de Dezembro de 1903. Eu Felisberto Augusto Martins, escrevente juramentado a escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral. Felisberto Augusto Martins. Estava collado [illegible] inutilisada uma estampilha de 300 rs. João Henrique da Conceição. Serventuario Vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, sez dias, embargos, sequestros, e executivos das Camaras Civil e Commercial desde

sous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e tres até a presente data, delles contra Leonardo Caetano d'Araujo, consta o seguinte: A Domingues. Em 21 de Novembro de 1902, se distribuio á acção ordinaria a requerimento de João Maria Valladares e outros, syndicos definitivos da massa fallida de Botelho Duarte & C.ia, successores de Velloso Botelho & Duarte e outros contra o Commendador Leonardo Caetano d'Araujo. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 2 de Jan.º de 1904. Eu Felisberto Augusto Martins escripvente juramentado o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral. Felisberto Augusto Martins. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. Registro Geral e das Hypothecas. 1.º Districto. Certidão N 767. Certidão Revendo os livros do registro geral e das hypothecas desde 2 de Jan.º de 1873, até hoje 12 de Dezembro de 1903, delles não consta que o predio a rua Visconde de Inhaumá n.º 53, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade do Dr. João Alves Meira, e o Conselheiro Leonardo Caetano d'Araujo ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelos referidos senhores. Subscrevo e assigno. O Official. João Kopper. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. Illm.º Snr.º Escrivão Paula Bastos. O Dr. João Alves Meira a bem de seus direitos precisa que V. S. revendo os autos de acção de manutenção de posse que lhe propoz a Companhia Nacional de Seguros sobre a vida "A Popular" lhe certifique em breve relatorio. 1.º) Sobre que versou a ma-

manutenção requerida. 2º= em que qualidade o Supplicante e outro figuraram na acção. 3º= Se foi indeferida a manutenção, e a sentença do juiz a fls 39. 4º= Se a acção ficou finda pela segregação do aggravo interposto. P. Deferimento. Rio 30 de Dezembro de 1903. João Alves Meira. Vicente de Paula Bastos, Serventuario Vitalicio. 1º Officio de Escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Cidade do Rio de Janeiro Certifico que revendo os autos de manutenção de posse em que é Suppte a Companhia Nacional de Seguros de vida "A. Popular" e Suppdos o Doutor João Alves Meira e outros delles consta, segundo o que me é requerido o requinte. Quanto ao primeiro item. Que a manutenção versou sobre o acervo do Banco Rio de Janeiro. Quanto ao 2º item q o Suppte e outro figuraram como syndicos da liquidação forçada do Banco do Rio de Janeiro. Quanto ao terceiro item. Sim, foi indeferida, como se vê da sentença seguinte. O peticionario de fls 2, allega que o juiz da Camara Commercial Dr. Montenegro decretou sob pedido de um accionista, a liquidação forçada do Banco Rio de Janeiro e por isso pede o Suppte que sejam citados os syndicos nomeados para assistirem a propositura de uma acção summaria de manutenção de posse, incluindo-se no mandado á clausula de manutenção com o preceito comminatorio e embargos á primeira. Trata-se por conseguinte de um acto judicial contra o qual não pode ser concedido o remedio juridico da manutenção de posse. O peticionario tem no juizo da liquidação commercial, os recursos que

400

a lei lhe faculta. O contrario seria admittir-se á invasão de attribuições e funcções tumultuaria e illegal. Nego portanto o mandado de manutenção requerido. Rio 29 de Janeiro de 1898. Araujo. Usando do quarto Item. Sui, a acção ficou finda em vista da Sentença do aggravo interposto. O referido é verdade dos proprios autos me reporto e dou fé. Rio, 30 de Dezembro de 1903. Eu Vicente de Paula Bastos escrivão o subscrevi e assigno. Rio, 30 de Dezembro de 1903. Vicente de Paula Bastos. Estavam collados e inutilisados 3 estampilhas no valor de 900 rs. Illmo Snr. Escrivão Damingos. Leonardo Caetano d'Araujo representado pelo seu Procurador Antonio José de Souza Rocha a bem de seus direitos pede que lhe seja passada por certidão se o predio a rua Visconde de Inhaúma nº 53 se acha incluso na acção ordinaria a requerimento de João Maria Valladares e outros syndicos definitivos da massa fallida de Botelho Duarte Leia, successores de Velloso Botelho & Duarte, pelo que. P. Deferimento. E. S. A. Rio 5 de Janeiro de 1904. P. P. Antonio José de Souza Rocha. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. Antonio Lopes Domingues, Serventuario Vitalicio do Officio de Escrivão da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Certifico que revendo os autos de acção ordinaria em que são autores os syndicos definitivos da fallencia de Botelho Duarte Leia e réo Leonardo Caetano d'Araujo em satisfação ao pedido retro dos mesmos autos não consta ter sido inclu

401

incluido o predio da rua Visconde de Inhaúma N.º 53. É o que me cumpre certificar nesta cidade do Rio de Janeiro, dos 7 de Janeiro de 1904. E eu Antonio Lopes Domingues escrivão o subscrevo e assigno. Rio, 7 de Janeiro de 1904. Antonio Lopes Domingues. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. Em guia expedida á Recebedoria, foi certificado em margem a penna Segue o seguinte: Quite dos exercicios de 1898 á 1903. O predio á rua Visconde de Inhaúma nº. 53 no 1º. Districto á fs 46, inscripto em nome do Drº João Alves Meira e o Conselheiro Leonardo Caetano d'Araujo. Recebedoria, 19. 12. 903. Delphim — Quite até 1897. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal em 19 de Dezembro de 1903. J. C. P. Azevedo. Assim o disseram e me pediram lavrasse a presente escriptura em minhas notas a qual sendo lida ás partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas. José d'Azevedo e Manoel José Ramos. Eu João Carlos Moreira, Ajudante a escrevi. Eu Pedro Evangelista de Castro Tabellião interino a subscrevi. João Antonio de Goes e Vasconcellos. Antonio José de Souza Rocha. Drº André Gustavo Paulo de Frontin. Joaqm Xavier da Silveira Junior. José Azevedo. Manoel J. Ramos. Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº de verdade (Estava o signal publico. Pedro Evangelista de Castro. (Sobre uma estampilha do valor de 3.000 reis. Rio, 18 de Fevereiro de 1904. P. E. Castro. Confere com o original. Emp. de Contas. em 21 de Março de 1926. Concei Ferreira Dº esc. Belo Sacr.

27

13

402

22-3-926

José Leite Soares Junr 3º escripº do Thº dal.